



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Belém/Pará
Tel.: (91)3205-4081/3205-4082

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução “ad referendum” do
CONSEPE.**

Resolução nº 677 de 14 de março de 2022.

**APROVA “AD REFERENDUM” INSTITUIÇÃO DA
REGULAMENTAÇÃO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Jaime Viana de Sousa, na qualidade de Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.003795/2022-44, observando o que dispõe o artigo 20º do Regimento Interno do CONSEPE; considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil, considerando a urgência e importância da matéria, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” a Instituição da Regulamentação Geral do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 2º O NDE do curso de graduação, na modalidade presencial e a distância, é definido pelo grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, de consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com trabalho de natureza acadêmica, função consultiva e parte integrante da Estrutura de Gestão Acadêmica.

§ 1º As ações do processo de concepção do PPC, incluem, atos administrativos de Criação do Curso pelo CONSEPE, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Designação de Coordenação de Curso Pró-Tempore pela Reitoria; Indicação e designação do NDE em portaria pela PROEN e; estudos e elaboração

do PPC pelo NDE, conforme Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

§ 2º As ações do processo de consolidação do PPC, incluem, atos administrativos de deliberação e vinculação do curso ao Instituto/Campi; Ato Autorizativo pelo CONSEPE; protocolo/regulação do Ministério da Educação (MEC) e instalação do curso a partir da aula inaugural da primeira turma e implantação do Colegiado de Curso;

§ 3º As ações do processo de contínua atualização do PPC, incluem, as formalizações das dinâmicas dos cursos atreladas às exigências das DCN, do perfil profissional do egresso no mundo do trabalho e dos contínuos atos de regulação, supervisão e avaliação do Sinaes.

Art. 3º O NDE tem por atribuições:

- I- Atuar na concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- II- Contribuir para a consolidação e análise adequada do perfil profissional do egresso do curso;
- III- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V- Realizar estudos e atualização periódica voltados ao curso, com agenda de trabalho que incluem pesquisa, produção de documentos, participação de reuniões do núcleo e de demais instâncias relacionadas à concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- VI- Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- VII- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e das novas demandas do mundo do trabalho;
- VIII- Planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros para assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes de modo a permitir a continuidade no processo de acompanhamento dos cursos;
- IX- Emitir pareceres em assuntos relacionados ao PPC, ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, quando solicitado;
- X- Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado no curso, vinculado aos parâmetros de avaliação do Sinaes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, com exceção para a garantia da permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Parágrafo Único – Em caso de cursos em andamento os membros serão indicados pelo seu referido Colegiado, com a análise e formalização em portaria pelo Pró-Reitor de Ensino, mediante solicitação da coordenação de curso.

Art. 5º O NDE será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente e, por no mínimo, mais 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso.

Art. 6º A composição do NDE deverá garantir membros docentes com formação na área do curso, áreas afins do curso e demais áreas de conhecimento com o objetivo de possibilitar a diversidade no acompanhamento do PPC, da concepção e consolidação à contínua atualização e, deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I- 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação de Doutor;
- II- 40% (quarenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral (Dedicação Exclusiva);
- III- 50% (cinquenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

Parágrafo Único – Em situação de cursos novos e não havendo o percentual docente na área do curso, poderá ser a composição por docentes com formação em áreas afins e/ou demais áreas de conhecimento até serem atendidas demais necessidades e normas administrativas como de concurso público.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS

Art. 7º Os trabalhos do NDE serão conduzidos, em primeira instância, pelo coordenador de curso, em segunda, pelo subcoordenador e, em instância posterior, por um docente designado pela coordenação.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser realizadas, no mínimo, 01(uma) vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º Os trabalhos do NDE em situação de cursos novos, serão conduzidos pela Coordenação de Curso Pró-Tempore e demais membros designados em portaria, indicados pela Pró-Reitoria de Ensino, após ato de criação de curso pelo CONSEPE/Ufra; até serem atendidas demais necessidades e normas administrativas como de pleito eleitoral e/ou processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos devem ser analisados e deliberados, em primeira instância, pela PROEN, em segunda instância, pelo CONSEPE.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

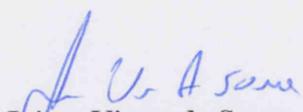
Art. 10. Revogam-se a Resolução nº 76, de 21 de junho de 2011 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução será submetida a apreciação na próxima reunião do CONSEPE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 14 de março de 2022.


Jaime Viana de Sousa
Presidente em Exercício do CONSEPE/UFRA